



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 389.603/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 79/2020

Contrato nº 2020/140

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I, SALA 1308, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70160900

Nome do Signatário:
SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Cargo/Função: DIRETOR GERAL CPF: 358.677.601-20

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ/MF:
26.415.117/0001-20

Endereço:
SIG SUL QD 03 BLOCO C N 60 SALA 201

Cidade: BRASILIA UF: DF CEP: 70610430

Nome do Signatário:
MARCOS PATRICK FERNANDES GUIMARAES

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL CPF: 780.024.191-20

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta: 19/08/2020 Data de assinatura: 14/09/2020 Data de vigência: 14/09/2020 a 09/08/21

Preço: R\$ 1.494.999,99 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) Valor da Garantia: R\$ 74.750,00 (setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)

Nota(s) de Empenho: 2020NE002569

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, ativação, testes e garantia de funcionamento pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 79/20 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 79/20;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51 – Obras e Instalações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução dos serviços será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 300 (trezentos) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. O(s) profissional(is) indicado(s) conforme subitem 4.8.1 do Edital deverá(ão) participar dos serviços objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

5.3. A CONTRATADA, após a emissão da Ordem de Serviço e em até 5 (cinco) dias antes do início das atividades, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

5.3.1. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável.

5.4. A CONTRATADA deverá efetuar toda a programação dos dispositivos na central de detecção e alarme de incêndio, de acordo com as diretrizes fornecidas pela CONTRATANTE, assim como implantar as alterações no software de monitoração centralizado Odyssey, inclusive as plantas baixas dos referidos ambientes.

5.5. Caberá à CONTRATADA a instalação, montagem, colocação em operação, os testes, e ainda o fornecimento de materiais, conforme descritos neste Contrato, no Edital e na Proposta, bem como os seguintes itens:

- a) registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da anotação de responsabilidade técnica da execução dos serviços;
- b) execução de Projeto "as built" das instalações executadas;
- c) fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, incluindo a embalagem adequada, transporte e seguro deles, até o local da obra, bem como o transporte vertical, carga e descarga;
- d) fornecimentos de ferramental especial necessário à montagem, incluindo sua entrega no canteiro da obra, colocação em serviço e sua manutenção total com fornecimento de peças que eventualmente sejam danificadas;
- e) fornecimento de mão de obra de profissionais especializados e capacitados, incluindo um engenheiro e um encarregado geral, a fim de efetuar os serviços de montagem, instalação e operação, até a entrega definitiva da instalação em operação normal.
- f) execução e fornecimento de manual completo de instruções para operação e manutenção, em 2 (duas) vias, incluindo:
 - f.1) descrição da instalação;
 - f.2) listagem dos equipamentos com quantitativos;
 - f.3) instruções de operação;
 - f.4) listagem de testes realizados com anotação de resultados para posterior consulta;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

f.5) catálogos completos dos fabricantes, pertinentes aos equipamentos instalados;

f.6) listagem de eventuais defeitos, causas prováveis e correções necessárias.

5.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar toda a infraestrutura elétrica/fontes de alimentação e baterias, todo o cabeamento necessário, eletrodutos, material de fixação suportes etc.

5.5.2. A CONTRATADA deverá providenciar a recomposição de alvenarias e forros de gesso danificados ou alterados durante a instalação.

5.6. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento, pela montagem e instalação dos equipamentos e execução dos serviços necessários para a perfeita conclusão dos itens previstos no projeto, responsabilizando-se totalmente pelo perfeito funcionamento das instalações.

5.6.1. Deverá ser fornecida garantia contra defeitos de fabricação ou instalação indevida, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do "START-UP" da instalação (entrega definitiva), conforme Título 7 deste Contrato.

5.7. ACOMPANHAMENTO DA OBRA, TESTES E ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA INSTALAÇÃO

5.7.1. Pelo menos dois técnicos ou engenheiros de manutenção da CONTRATANTE acompanharão os serviços da CONTRATADA, aos quais serão disponibilizados todos os recursos necessários de forma que possam verificar o fiel cumprimento da execução, sendo permitido a eles o acesso a todas as intervenções que o pessoal da CONTRATADA realizar nos equipamentos.

5.7.2. A CONTRATADA, após o término da instalação, deverá comunicar à fiscalização a conclusão do serviço e solicitar a execução dos testes de funcionamento para verificar a correta operação de cada componente, mesmo aqueles que façam parte do sistema e não tenham sido objeto desta contratação.

5.7.3. Os testes devem ser realizados de acordo com os procedimentos mínimos de entrega previstos na NBR 17240/2010, contando com a presença do fiscal da CONTRATANTE.

5.7.4. A CONTRATANTE irá executar os testes de funcionamento em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATADA.

5.7.4.1. Os testes consistirão em simulações de incêndio que comprovem o correto funcionamento do sistema de alarme e serão executados em todos os pavimentos do edifício.

5.7.5. Caso o sistema apresente qualquer problema de funcionamento, a CONTRATADA será notificada para efetuar as correções, e um novo teste deverá ser executado para comprovar o funcionamento correto do sistema.

5.7.6. Caso o sistema seja aprovado nos testes de funcionamento, será iniciado um período de funcionamento experimental do sistema de 30 (trinta) dias, período no qual serão observadas ocorrências de anormalidades, defeitos etc.

5.7.6.1. Caso o sistema apresente defeitos ou problemas durante o período de funcionamento experimental, a CONTRATADA deverá corrigi-los, e um novo período de 30 (trinta) dias será iniciado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.7.7. Caso o sistema não apresente problemas durante o período de funcionamento experimental de 30 (trinta) dias, o recebimento definitivo será emitido pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, iniciando-se o período de garantia.

5.8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E TREINAMENTO

5.8.1. Após a instalação, a CONTRATADA deverá fornecer em duas vias, sendo uma original, em pasta específica da CONTRATANTE, a seguinte documentação e o seguinte serviço:

- a) projetos atualizados de toda a instalação impressos e uma via em CD ou DVD – Autocad 2017 (desenhos) e outra em Word 2013 (documentação técnica);
- b) diagramas elétricos, os quais deverão vir com uma via à parte, afixada em cada quadro respectivo;
- c) listagem de todos os equipamentos instalados, tabelas de suas características (com alterações) e dados sobre todos os valores obtidos nos ensaios e testes realizados.
- d) manuais dos fabricantes de todos os equipamentos fornecidos e senhas de acesso (nível máximo – instalador), ao software de programação, configuração e manutenção das centrais de detecção e alarme
- e) listagem da programação da central de alarme.
- f) treinamento de 8 (oito) horas para pelo menos duas pessoas do serviço de manutenção sobre o software de configuração, programação e manutenção da central de detecção e alarme.

5.9. Local de execução dos serviços: Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

5.10. Dia/Horário de execução dos serviços: Os serviços deverão ser prestados fora do horário de expediente do Plenário da Câmara dos Deputados. Estima-se que 30% do trabalho será realizado aos sábados, 30% aos domingos e 40% em período noturno de dias úteis (segundas e sextas-feiras).

6. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

6.1. Verificação e conferência “in loco” dos projetos fornecidos.

6.1.1. Trata-se de uma verificação inicial das condições para a instalação com eventuais proposições de realocações a ajustes no projeto.

6.2. Instalação de toda a infraestrutura e de todos os equipamentos necessários para a instalação do sistema de alarme.

6.2.1. Os serviços de execução da infraestrutura consistem em:

- a) remoção da central de detecção e alarme de incêndio, marca GFE, instalada no ambiente da TV Câmara no Edifício Principal (com 3 laços, fonte, baterias e interface ethernet) e reinstalação dela na recepção da entrada do prédio (Chapelaria da Câmara dos Deputados);
- b) instalação da nova interface de fibra óptica na central;
- c) expansão da central com placa de 3 laços;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) instalação de um subpainel para o sistema existente da TV Câmara, aproveitando toda a infraestrutura instalada, com placa de comunicação por fibra óptica devidamente conectada à central de detecção, que terá sido realocada;
- e) instalação de subpainel na área técnica de som do plenário Ulysses Guimarães, com placa de comunicação por fibra óptica devidamente conectada à central de detecção;
- f) instalação de toda a infraestrutura, composta por eletrodutos, conectores, caixas, cabos etc.;
- g) instalação dos detectores de fumaça e/ou termovelocimétricos analógicos endereçáveis, conforme indicado nas plantas do projeto;
- h) instalação dos detectores de fumaça por aspiração conforme detalhamento nas plantas do projeto, incluindo quadro com chave para cada detector;
- i) instalação de acionadores manuais de alarme e sirenes;
- j) instalação dos quadros com fontes e baterias para os detectores por aspiração;
- k) instalação dos tubos dos detectores de aspiração nos ambientes do Plenário conforme projeto e respectivos bicos de aspiração devidamente dimensionados por *software* específico. Um relatório com o memorial de cálculo dos bicos de aspiração deverá ser entregue;
- l) instalação dos detectores lineares de fumaça nos ambientes do Salão Verde, Salão Negro, Salão Branco, comitê de imprensa e corredor em frente à TV Câmara, conforme indicado nas plantas;
- m) instalação dos módulos monitores de entrada para cada detector por aspiração ou detector linear e respectiva conexão ao subpainel, de forma a monitorar defeito, pré-alarme e fogo;
- n) instalação dos módulos monitores de entrada e saída e respectiva conexão com as máquinas de ar condicionado do Edifício Principal, que devem ser desligadas em caso de fogo;
- o) configuração do subpainel, com endereçamento dos módulos monitores de entrada, de entrada/saída e definição de grupos de sirene etc.;
- p) instalação do sistema de combate por CO₂ na sala do grupo gerador do Edifício Principal, composto por duas baterias de cinco cilindros, cada um com 45 kg de CO₂, detectores convencionais de fumaça e temperatura, central de extinção com retardo interligada à central de detecção e alarme do edifício, além de botoeiras de bloqueio e de disparo do gás, ambas monitoradas pela central de detecção por meio de módulos de supervisão de entrada. O acionamento automático deve ser programado para ser realizado por meio de detecção cruzada utilizando os detectores convencionais de fumaça e térmicos. Também



CÂMARA DOS DEPUTADOS

deverão ser instalados a tubulação e os difusores de acordo com o projeto, e instalado um trilho para fixação de balança para pesagem do gás;

- q) instalação do sistema de combate por gás inerte HFC-125 ou similar no CPD anexo ao Plenário, composto por dois cilindros de 250 lbs de gás inerte caracterizado como agente limpo, com régua retrátil para verificação do nível do gás, detectores convencionais de fumaça, central de extinção com retardo interligada à central de detecção e alarme, além de botoeiras de bloqueio e de disparo do gás, ambas monitoradas pela central de detecção por meio de módulos de supervisão de entrada. O acionamento automático deve ser programado para ser realizado por meio de detecção cruzada utilizando os detectores convencionais de fumaça. Também deverão ser instalados a tubulação e os difusores de acordo com o projeto.

- 6.2.2. Configuração do sistema geral;
- 6.2.3. Partida do sistema geral;
- 6.2.4. Programação da central de alarme GFE;
- 6.2.5. Definição dos limites adequados de fumaça para cada detector de fumaça por aspiração;
- 6.2.6. Ajustes e regulagem para correta operação dos detectores de fumaça lineares;
- 6.2.7. Complementação do sistema de monitoramento centralizado Odyssey com adição das plantas dos ambientes do Edifício Principal;
- 6.2.8. Testes de todos os componentes do sistema de detecção nos ambientes do Edifício Principal;
- 6.2.9. Treinamento de 8 (oito) horas para pelo menos 2 (duas) pessoas do serviço de manutenção sobre o *software* de configuração, programação e manutenção dos detectores por aspiração e dos detectores lineares, subpainéis e demais componentes do sistema.

7. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá garantir os materiais, equipamentos e serviços contra todo e qualquer defeito, por um período de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo.
- 7.2. A garantia cobrirá quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial decorrentes de erros de matéria prima, de fabricação, de montagem, de coordenação entre serviços técnicos e administrativos, exclui, todavia, danos ou defeitos resultantes do desgaste normal, do uso anormal dos equipamentos e componentes, de carga exclusiva e/ou serviços de obras civis inadequadas e de outras razões fora do controle da CONTRATADA.
- 7.3. Os materiais que já estão instalados ou que sejam fornecidos pela CONTRATANTE não terão garantia pela CONTRATADA e caso apresentem defeito nos testes, serão reparados ou trocados pela CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 7.4. A CONTRATADA se obriga a, ilimitadamente, durante o período de garantia, substituir as peças defeituosas ou repará-las, colocando o sistema perfeitamente de acordo com o preconizado nas especificações, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.5. A garantia, em nenhuma hipótese será alterada e/ou diminuída, sendo que quaisquer aprovações de desenhos, fiscalizações ou inspeções exercidas pela CONTRATANTE não elidirão a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços de fabricação e instalação dos materiais e equipamentos por ela prestados e fornecidos, respectivamente.
- 7.6. A garantia de funcionamento inclui a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.
- 7.7. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva, sob demanda, bem como reparar ou substituir peças e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 7.7.1. Os serviços de manutenção corretiva consistem nos procedimentos destinados a recolocar o sistema em seu perfeito estado de funcionamento.
- 7.8. Os serviços serão solicitados por meio de abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, a ser enviado à CONTRATADA por e-mail.
- 7.8.1. A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.
- 7.9. O prazo de atendimento da solicitação (realização da visita técnica) será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do dia e da hora da confirmação do recebimento da solicitação.
- 7.10. A partir da visita técnica realizada, caso sejam necessários os serviços de manutenção corretiva, esses deverão ser executados pela CONTRATADA nos prazos definidos a seguir, contados da data da visita técnica realizada:
- a) ajustes, reapertos, configurações e outros serviços que não envolvam substituição de componentes: 1 (um) dia;
 - b) serviços que envolvam substituição de componentes: 5 (cinco) dias
- 7.11. Os prazos definidos para os serviços de manutenção corretiva poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal e fundamentada, apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo Órgão Responsável.
- 7.12. Com a finalidade de reparação dos defeitos, a CONTRATANTE, a seu critério, colocará à disposição da CONTRATADA as facilidades que julgar necessárias para o pronto reparo deles.
- 7.13. O período de garantia será suspenso a partir da constatação de defeito até a efetiva correção dele pela CONTRATADA.
- 7.14. A CONTRATADA deverá utilizar, nas manutenções corretivas, componentes novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes ou de fornecedores por esses autorizados.
- 7.15. Caso haja necessidade de retirada de peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

7.16. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

7.17. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

7.18. A(s) peça(s) e o(s) componente(s) defeituoso(s) substituído(s) deverão ser entregues ao Órgão Responsável.

7.19. A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico informando os defeitos verificados na manutenção corretiva, as possíveis causas e as soluções adotadas.

7.20. O laudo técnico deverá ser assinado por responsável técnico da CONTRATADA e entregue ao Órgão Responsável quando da finalização dos serviços, para qualquer evento de manutenção corretiva.

7.21. Caso a CONTRATADA não atenda aos prazos dispostos neste Título para prestação de serviços de manutenção corretiva, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, substituir ou corrigir as peças ou os componentes que apresentarem defeito, executando a garantia prestada pela CONTRATADA, até o limite do custo dos procedimentos adotados, permanecendo esta, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho dessas peças e/ou componentes durante o período de garantia, sem prejuízo das sanções previstas.

8. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. A entrega dos equipamentos e a execução dos serviços obedecerão aos prazos máximos e às etapas fixadas no cronograma físico-financeiro que segue abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (percentual sobre o valor total deste Contrato)	PRAZO DE EXECUÇÃO (em dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço)
1º	Entrega de todos os equipamentos e materiais no local da instalação	35%	90
2º	Migração da central da TV Câmara para a recepção da Chapelia da Câmara dos Deputados	5%	120
3º	Instalação do sistema de detecção por aspiração do Plenário da Câmara dos Deputados (funcionando)	15%	180
4º	Instalação do sistema de detecção do restante do Edifício Principal (funcionando)	15%	255
5º	Instalação dos sistemas de combate na sala do grupo gerador do Edifício	10%	300



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	Principal e no CPD anexo ao Plenário da Câmara dos Deputados (funcionando)		
6°	Recebimento provisório: comissionamento final, testes, documentação e treinamento.	10%	330
7°	Recebimento definitivo	10%	360

9.DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

10.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 18º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

11.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

11.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA.

11.4.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

11.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

11.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

11.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

11.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

11.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

11.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

11.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

11.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

11.15. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente antes do início dos serviços.

11.16. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares de segurança e saúde do trabalho, com destaque aos seguintes itens:

11.16.1. A CONTRATADA deverá, durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos na atividade.

11.16.2. Caso a atividade a ser realizada produza poeiras e/ou odores tóxicos a CONTRATADA deverá adotar medidas de exaustão cabíveis e eficazes para que não haja perturbação ao normal funcionamento das demais atividades na Câmara dos Deputados

11.16.3. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.

11.16.4. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis;

11.16.5. A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a atividade contratada pela Câmara dos Deputados.

11.16.6. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais necessários à pronta execução dos trabalhos de forma a não: prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais; obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio. Caso haja dúvida quanto à disposição dos materiais/equipamentos a CONTRATADA deverá fazer contato com a fiscalização da Câmara dos Deputados para que sejam dadas as devidas diretrizes e orientações.

11.16.7. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante e após a prestação de serviços nas instalações da Câmara dos Deputados.

11.16.8. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

11.16.9. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago de acordo com o os percentuais definidos no cronograma constante do Título 8 deste Contrato por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

12.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

12.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

12.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

12.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

12.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

12.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.2.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

13.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha executado os serviços ou a etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado no cronograma físico-financeiro.

13.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

13.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor global deste Contrato)
1.1. Atraso na entrega dos materiais conforme o cronograma constante do Título 8 deste Contrato, por ocorrência	1%
1.2. Atraso nas etapas de instalação conforme o cronograma constante do Título 8 deste Contrato, por ocorrência	1%
1.3. Atraso na entrega final conforme o cronograma constante do Título 8 deste Contrato, por ocorrência	2%
1.4. Atraso no atendimento de chamado na garantia, por dia de atraso	0,1%
1.5. Atraso na correção do defeito, por dia de atraso	0,1%
2. Apresentar empregado desuniformizado e/ou descumprir disposições legais e regulamentares de segurança e saúde do trabalho	0,2%
3. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da Contratante, sem expressa autorização da Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio ou não comunicar a devolução, por equipamento, peça ou componente	0,1%
4. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,5%

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

14.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 14.4 deste Título.

14.3.1. Poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

14.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

14.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

14.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

14.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

14.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

14.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 14.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

14.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

14.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

14.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

14.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 14.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

14.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

14.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 14.6 deste Título.

14.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

14.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 13.7 deste Título.

14.9. O disposto no item 14.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 14.4.3 e 14.4.4 e no item 14.10 deste Título.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

14.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

14.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

14.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

14.12.2. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

14.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da Contratada.

14.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

14.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

14.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

14.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

14.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

14.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

14.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 14.16.1 e 14.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

14.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

14.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

14.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

14.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

15. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. Os preços contratados poderão ser reajustados desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) no período considerado.

15.1.1. O reajuste de preços atingirá:

- a) as parcelas deste Contrato que deverão ser executadas em período excedente à anualidade referida neste item 15.1, conforme previsto em cronograma de execução;
- b) as parcelas deste Contrato que já deveriam ter sido concluídas, mas que, por atrasos causados exclusivamente pela CONTRATANTE, ou por motivos por ela aceitos formalmente, continuarem a ser executadas em período excedente à anualidade referida neste item 15.1.

15.1.2. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste em até 6 (seis) meses, contados da data em que adquirir o direito, nos termos deste item 15.1, sob pena de preclusão.

15.1.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o prazo constante da proposta da CONTRATADA para a conclusão dos serviços, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de setembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcos Patrick Fernandes Guimaraes
Representante Legal
CPF n. 780.024.191-20